GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 343/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020

PROCESSO Nº 1260.01.0066327/2020-67

RELATOR: Gabriel Leite Mendes

APROVADO EM 26.11.2020

Equivalência ao Ensino Médio brasileiro dos estudos realizados, na Itália, por Vinícius Sabino Pires, para fins de prosseguimento de estudos.

Histórico

Por expediente encaminhado, a este Órgão, em 27 de outubro de 2020, a Sra. Cleonice Léia Pires, mãe do estudante Vinícius Sabino Pires, nascido em 16.02.2002, em Belo Horizonte/MG, recorre, a este Colegiado, solicitando a revisão do pedido de equivalência dos estudos realizados, por seu filho, na Itália, no ano de 2019, à conclusão do Ensino Médio brasileiro, uma vez que foi negado pela Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B.

O processo foi remetido, no dia 29 seguinte, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara de Ensino Médio, para análise e parecer.

Mérito

Para análise do pedido de equivalência, foram apresentados os seguintes documentos:

- requerimento, preenchido em impresso da SEE, datado de 23.01.2020;
- documento de identificação;
- histórico escolar, comprovando os estudos concluídos, com proveito, no Brasil, até o 2º ano do Ensino Médio;
- histórico escolar dos estudos concluídos, na Itália, no ano escolar 2019/2020;
- comprovante de matrícula e frequência na Classe 4, de 25.01.2019 a 14.11.2019, do "Liceo Artistico e Musicale Statale Antonio Canova di Forli (Colégio Artístico Musical Estadual Antônio Canova de Forli), acompanhado da tradução oficial e da "Apostila da Convenção de Haia", que confirma a sua autenticidade, em substituição à legalização consular.

Após estudo do pedido, pela SRE Metropolitana B, foi expedido, ao interessado, em 13 de março do corrente ano, documento negando a referida equivalência, pelo fato de a documentação apresentada não atender ao que dispõe a Resolução CEE nº 441/2001, publicada no "MG" de 04.4.2001, que normatiza a equivalência ao Ensino Médio brasileiro, dos estudos realizados no exterior.

No documento, foi esclarecido que, *"para fazer jus à equivalência de estudos realizados na Itália, o estudante além de ter que comprovar 12 anos de escolaridade, deve apresentar sequência em seus*

estudos, ou seja, cursar o ano escolar correspondente ao 3º ano do Ensino Médio brasileiro, a Classe Quinta da 'Scuola Superiore', que conclui o ciclo de estudos do Ensino Médio na Itália."

Segundo informa a requerente, o estudante já se encontra matriculado e frequentando o 2º período do curso de graduação em Administração, em instituição da rede particular de ensino.

Atendendo ao que dispõe o Art. 2º, inciso I, da mencionada Resolução CEE nº 441/2001, que exige o cumprimento de, no mínimo, três conteúdos comuns às áreas definidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio brasileiro, o histórico escolar apresentado comprova que Vinícius Sabino Pires cursou, na instituição escolar da Itália, as seguintes disciplinas, comuns às do currículo brasileiro:

- Língua e Cultura Inglesa;
- História;
- Filosofia;
- Matemática;
- Física;
- Química e Laboratório Tecnológico;
- História da Arte;
- Religião.

Apresentada declaração, expedida, em 20.10.2020, pela Coordenadora de Suporte do AFS Intercultura Brasil, na Itália, Sra. Pâmella Matos, afirmando que Vinícius participou de um Programa de Intercâmbio escolar. O histórico escolar é levado em consideração para seleção do ano letivo a frequentar e ficou comprovado que o interessado frequentou as aulas, durante todo o ano letivo, com aproveitamento.

Consta também, que o AFS Intercultura Brasil é uma organização internacional presente em 51 países, sem fins lucrativos, promotora da paz, fundada em 1956, comprometida com a construção de um mundo solidário através do intercâmbio cultural entre os povos.

Pelo exposto, torna-se necessário esclarecer que o aproveitamento de estudos independe de diferença de programas, carga horária e dias letivos, bem como equiparação de séries cursadas, no exterior, com o que deveria ser cursado, no Brasil, por se tratar de instituição localizada em outro país, com sistema de ensino próprio.

Conforme dispõe o Artigo 4º da mencionada Resolução CEE nº 441/2001, ainda em vigor, a "declaração de equivalência à conclusão do ensino médio brasileiro será concedida mediante comprovação de 11 (onze) anos de escolaridade".

Pela documentação apresentada, o estudante Vinícius Sabino Pires comprova ter cursado, com aprovação, 11 (onze) anos de estudos, no Brasil, sendo 09 (nove) anos no Ensino Fundamental e 02 (dois) anos no Ensino Médio.

Transferindo-se para a Itália, como mencionado acima, cumpriu mais um ano de estudos, matriculando-se e frequentando a Classe 4 C do Liceo Artistico e Musicale Statale Antonio Canova di Forli, no período de 25.01.2019 a 14.11.2019.

Conclui-se, portanto, que o interessado atende ao disposto na Resolução CEE nº 441/2001, uma vez que comprova 12 (doze) anos de estudos concluídos, com aprovação, fazendo jus à obtenção da declaração de equivalência à conclusão do Ensino Médio brasileiro.

Conclusão

Compreendemos que a análise da Superintendência Técnica está em conformidade com a legislação, todavia, de acordo com o Regulamento do Conselho Estadual de Educação, esclarecemos, à interessada que, no sentido de obter a documentação necessária à conclusão do Ensino Médio brasileiro dos estudos

realizados por Vinícius Sabino Pires, no Liceo Artistico e Musicale Statale Antonio Canova di Forli, da Itália, para fins de prosseguimento de estudos, o pedido deverá ser submetido à SRE Metropolitana B.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2020.

Gabriel Leite Mendes - Relator

Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23064761** e o código CRC **6AC712AC**.

Referência: Processo nº 1260.01.0066327/2020-67 SEI nº 23064761